



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo – Lei Municipal nº 0656 de 17 de novembro de 1993

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito

Publicado por: Júlio César da Silva Lima – Secretário Geral – Mat. 0006323

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000 - Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Sapé, publicado em quarta-feira, 07 de junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Sapé, 07 de junho de 2023

REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 23, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº 01/2023 de autoria da mesa diretora e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art.1. Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo este ser alterado, anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art.2. Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - Instalação e manutenção de escritório de apoio à Atividade Parlamentar, compreendendo:

- a) Locação de imóvel;
- b) IPTU e taxa de coleta de resíduos (TCR)
- c) Serviços de energia elétrica, água e esgoto, devendo constar nos documentos comprobatórios de tais despesas o endereço do escritório do Parlamentar;
- d) Locação de bens móveis e equipamentos;
- e) Acesso à internet, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;
- f) Telefonia fixa e móvel, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;
- g) Assinatura de TV a cabo ou similar, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;

II – despesas com locação ou fretamento de veículos automotores;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);



- IV – viagens de assessores parlamentares e prestadores de serviços vinculados ao gabinete do Parlamentar compreendendo passagens, hospedagens e locação de meios de transporte;
- V – contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;
- VI – serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada;
- VII – hospedagem e passagens aéreas do Parlamentar, quando em viagem para desempenho de sua função parlamentar;
- VIII – plano de saúde para o detentor do mandato parlamentar;
- IX – despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições municipais, salvo se o Parlamentar não for candidato à eleição;
- X – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para cada uma das atividades;
- XI – inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.
- §1º As despesas estabelecidas nos incisos IV e VII poderão ser realizadas em favor de assessores, assim entendidos os servidores efetivos, comissionados e os ocupantes de cargos de natureza especial vinculados à Câmara, desde que haja comprovação de que as viagens são destinadas a atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.
- §2º É vedado a concessão de Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

Art.3. As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Casa Legislativa.

Art.4. Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria para o devido cadastramento.

 2



§1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art.5. As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas à Secretaria dessa Casa Legislativa no período compreendido entre os dias 20 à 25 de cada mês:

I – ofício padrão encaminhado a prestação de contas à Presidência da Câmara;

II – planilha de gastos, devidamente preenchida com as informações das despesas;

III = as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 4 desta resolução;

b) Nota fiscal emitida mensalmente;

c) Recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) Cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “c” do inciso III, deste artigo.

§ 2º Os documentos a que se referem às alíneas “b” e “c” do inciso III deste artigo deverão estar em nome do Parlamentar ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 3º É de inteira responsabilidade do Parlamentar, no ato da solicitação do VIAP, atestar que o serviço foi prestado ou o material recebido, comprometendo-se com a veracidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como pela posse, conservação e guarda desta pelo prazo de 05 (cinco) anos.

 3

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



Art.6. Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Parlamentar solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação de:

I – imóvel de propriedade de qualquer dos Parlamentares desta casa;

II – meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares desta casa.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado desta casa que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art.7. A Secretaria da casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentará relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento, depois do qual será encaminhada ao setor de finanças para processar e efetuar o respectivo reembolso.

Art.8. O reembolso de despesas pela VIAP será concedido a partir do vigésimo dia do mês, e o saldo não utilizado ficará acumulado para os meses seguintes, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art.9. Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art.10. As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Sapé, sem que implique aumento de despesa.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo os respectivos efeitos retroagirem a data de 01 de junho de 2023.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 07 de junho de 2023.

Arquimedes Natércio Santos de Freitas
ARQUIMEDES NATERCIO SANTOS DE FREITAS

Presidente



ATO DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO a celebração religiosa de Corpus Christi, na quinta-feira, 08 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º facultar os expedientes nos dias 08 e 09 de junho de 2023, nas repartições do prédio da Câmara Municipal de Sapé.

Art. 2º Este ato da presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2023.

ARQUIMEDES NATÉRCIO SANTOS DE FREITAS

Presidente

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito